



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

Portaria n.º 028/2015-GCG

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 172 e 174 da Lei Complementar n.º 75/1993 e no artigo 4º, inciso I, do Provimento 15 do Conselho Superior, de 12 de novembro de 2004,

Considerando a necessidade de ampla revisão do Provimento n.º 15/2004 CSMPDFT, de modo a adequar nossas normas internas às modificações legislativas ocorridas nos últimos 11 (onze) anos, e que não foram supridas pelas alterações documentadas nos Provimentos n.º 20/2008 e n.º 21/2009, bem como, a de contemplar os novos desafios surgidos ao longo da década, incluindo as novas formas de resolução não adversativa de conflitos e as novas formas de fiscalização e monitoramento oriundas do desenvolvimento da informática e do advento do Processo Judicial Eletrônico;

Considerando que a atividade de elaboração de propostas normativas recomenda a ampla participação da Classe, sempre que possível, tanto na modalidade de consulta, quanto na efetiva integração de comitês e comissões que garantam a construção coletiva e democrática de um verdadeiro pensamento institucional;

Considerando que as atividades que exigem a formação de grupos de trabalho, comitês e comissões podem ser exercidas por membros prévia e devidamente inscritos em Banco de Interessados mantido pela Corregedoria, nos termos da Resolução CSMPDFT n.º 181/2014;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Comissão para estudos e proposição de minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º A Comissão será presidida pela Procuradora de Justiça BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, e composta pelos Promotores de Justiça ANTONIO MARCOS DEZAN, SERGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE, HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA e ALESSANDRA CAMPOS MORATO, bem como pelos Promotores de Justiça Adjuntos FABIO MACEDO NASCIMENTO e CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA.

Parágrafo Único - Atuarão como membros consultivos e revisores os Promotores de Justiça ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, IRENIO DA SILVA MOREIRA FILHO e FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUOCO.

Art. 3º A Comissão terá inteira autonomia para definição de calendário e da forma da execução dos trabalhos, cujo início será informado à Classe com esclarecimentos sobre os objetivos e a fixação de prazo para envio de sugestões.

Art. 4º O Corregedor-Geral, ao apreciar a minuta final encaminhada pela Comissão, poderá submetê-la previamente à apreciação de Comissão Especial a ser formada exclusivamente por ex-Corregedores-Gerais, se assim entender cabível, antes de encaminhá-la ao Conselho Superior.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADA
CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral